

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PE000374/2025  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 28/03/2025  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR015994/2025  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13623.201626/2025-12  
**DATA DO PROTOCOLO:** 28/03/2025

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 13623.205516/2024-49  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 17/10/2024

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SIND. DAS INDS. DE PRODS. FARMACEUTICOS, MEDICAMENTOS, COSMETICOS, PERFUMARIAS E ARTIGOS DE TOUCADOR DO EST. DE PE., CNPJ n. 11.010.071/0001-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RENATO CELSO CALOGERAS DUTRA;

E

SIND DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 09.832.494/0001-45, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HOLDACK VELOSO GOMES PEDROZA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2025 a 31 de janeiro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados farmacêuticos nas indústrias**, com abrangência territorial em **PE**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

**1** - A partir 1º de fevereiro de 2025, fica fixado os seguintes pisos salariais para os integrantes da categoria profissional:

**a)** farmacêuticos que trabalham para empresas que possuam até 50 empregados na atividade industrial farmacêutica - R\$ 3.740,20 (três mil setecentos e quarenta reais e vinte centavos) mensais;

**b)** farmacêuticos que trabalham para empresas que possuam mais de 51 e menos que 100 empregados na atividade industrial farmacêutica - R\$ 4.750,06 (quatro mil setecentos e cinquenta reais e seis centavos) mensais;

**c)** farmacêuticos que trabalham para empresas que possuam mais de 100 empregados na atividade industrial farmacêutica - R\$ 7.076,07 (sete mil setenta e seis reais e sete centavos) mensais;

**2** - A empresa que tiver em seu quadro funcional, um único Farmacêutico, a sua jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ficando vedada a redução do valor dos pisos salariais constantes do item 1 desta cláusula, mediante a redução da jornada de trabalho do farmacêutico;

**3** – A empresa que tiver em seu quadro funcional mais de 1 (hum) Farmacêutico, poderá admitir outros profissionais farmacêuticos, com jornada de trabalho inferior às 44 (quarenta e quatro) horas semanais, e piso salarial proporcional ao seu horário de trabalho.

## **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

**1** - Os salários vigentes em 1º de fevereiro de 2024, dos profissionais que recebem acima dos pisos salariais, serão reajustados em 1º de fevereiro de 2025, mediante a aplicação do percentual de 4,67% (quatro vírgula sessenta e sete por cento);

**2** - A fixação do percentual de reajuste salarial constante desta cláusula, orientou-se pelo princípio da livre negociação, de maneira que neste percentual estão incluídos aumentos reais e reposição de perdas, a qualquer título, ficando assim transacionado, por essa via, todo e qualquer resíduo salarial porventura devido até 31 de janeiro de 2024, o que reconhecem as partes expressamente;

**3** - Os salários dos empregados admitidos após 1º de fevereiro de 2024, serão reajustados em 1º de fevereiro de 2025, proporcionalmente ao número de meses trabalhados;

**4** - Todos aumentos e adiantamentos concedidos pelas empresas a partir de 1º de fevereiro de 2024, serão deduzidos do reajuste salarial previsto no item 1 desta cláusula.

}



**RENATO CELSO CALOGERAS DUTRA  
PRESIDENTE**

**SIND. DAS INDS. DE PRODS. FARMACEUTICOS, MEDICAMENTOS, COSMETICOS, PERFUMARIAS E ARTIGOS DE  
TOUCADOR DO EST. DE PE.**

**HOLDACK VELOSO GOMES PEDROZA  
PRESIDENTE  
SIND DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA AGE**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.